# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
# 2012/2013

O **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 16.842.429/0001-66, com base territorial em todo o Estado de Minas Gerais, representando todos os Farmacêuticos-empregados em Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais e o **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 17.450.123/0001-27 com base territorial em todo o Estado de Minas Gerais, representando todos os Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, devidamente autorizados por suas assembleias gerais extraordinárias realizadas, respectivamente, em 29/05/2012 e 03/02/2012, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**
A presente convenção abrange todos os farmacêuticos e farmacêuticos bioquímicos, que, como tais laboram e sejam empregados dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais.

**SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL**
Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva serão reajustados a partir de 1º (primeiro) de junho de 2012, mediante a aplicação do percentual de 5,5% (cinco e meio por cento), incidentes sobre os salários praticados no mês de setembro/2011, mês em que ocorreu o reajuste salarial da CCT anterior, observando-se o disposto na cláusula intitulada *"DIFERENÇAS SALARIAIS"*, adiante exposta, quanto às possíveis diferenças que possam ocorrer, tendo em vista a data do fechamento do referido Instrumento Coletivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE.
Assegura-se a faculdade de aplicação de reajuste proporcional ao empregado admitido após 1º/06/2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - DIREITO A COMPENSAÇÕES
Assegura-se a faculdade de compensações, quando da aplicação do índice ajustado, concernente às antecipações salariais, especialmente, daquelas concedidas entre junho/2011 a maio/2012, ou, se posteriores, as que se referem a esta data-base, à exceção dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de

cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim, de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**TERCEIRA – HORA EXTRA**
As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento ) sobre o valor da hora normal.

**QUARTA – UNIFORME**
O empregador que exigir uniforme deverá fornecê-lo, gratuitamente, ao empregado, preferencialmente na cor branca, que dele fará uso somente quando em serviço, com zelo, por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa.

**QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**
Os empregadores fornecerão aos empregados, no ato do pagamento do salário, envelope ou documento similar que comprove os valores pagos e os descontos realizados.

**SEXTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**
Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

**SÉTIMA – PAGAMENTO EM CHEQUE**
Ficam obrigados os empregadores, quando o salário for pago em cheque, a estabelecer condições e meios para que o empregado possa receber o valor do cheque no mesmo dia do pagamento.

**OITAVA – COMUNICAÇÃO DA DISPENSA**
Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito.

**NONA – HIGIENE E SEGURANÇA**
Os empregadores se obrigam a observar as normas de higiene e segurança em seu estabelecimento, bem como a fornecer os EPIs a seus empregados, segundo dispõe a Portaria n. 3.214/78, do MTb., que deles se obrigam a fazer uso quando em serviço.

**DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO.**
O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% sobre o valor da hora diurna.

**DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE**
Assegura-se à gestante garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, mediante atestado médico idôneo, até 5(cinco) meses após o parto ou até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e de término do contrato a prazo. Presume-se como renúncia à garantia, a não - comunicação ao empregador do estado gravídico, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da

dação do aviso prévio. Dentro desse prazo terá validade de comunicação o ajuizamento de ação trabalhista, notificação judicial, comunicação do Sindicato ou ressalva em termo de rescisão.

**DÉCIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE GERAL**

Assegura-se aos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva, uma estabilidade no emprego, de 90 (noventa dias) a contar do registro da mesma, respeitando-se, no entanto, os avisos prévios já concedidos, fim do contrato a prazo, contratos de experiência, aposentadoria e os motivos elencados no artigo 482 da C.L.T.

**DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO-DOENÇA**

O empregado que retornar ao trabalho, após a data de cessação de "auxílio-doença", para o qual a Previdência Social tenha concedido licença de, no mínimo, 30 (trinta) dias contínuos, fará jus à garantia de salário durante 60 (sessenta) dias, contados da data de seu retorno à empresa dentro do prazo fixado na Lei.

**DÉCIMA QUARTA – LICENÇA-PATERNIDADE**

Salvo disposição legal mais benéfica, assegura-se a licença paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

**DÉCIMA QUINTA – ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO – AAS**

As empresas se obrigam a fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, desde que solicitado por escrito pelo empregado interessado, seu Atestado de Afastamento e Salário –AAS, devidamente preenchido.

**DÉCIMA SEXTA – INSTRUÇÃO N.º 4 DO T.S.T.**

Ao empregado admitido para função de outro dispensado "sem justa causa" será garantido a aquele (admitido) salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais ( parte final do item XXIII da Instrução Normativa n.º 04/93 do TST).

**DÉCIMA SÉTIMA – EXAMES MÉDICOS - CUSTEIO PELO EMPREGADOR**

Os exames médicos exigidos por lei ou pelo empregador, em razão do contrato de trabalho, serão custeados pelo empregador, se, na localidade, não houver órgão oficial competente que os realize gratuitamente.

**DÉCIMA OITAVA – EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado - estudante nos dias de provas ou exames escolares de cursos regulares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência não - remunerada ao serviço durante 1 (uma) hora antes das provas ou exames escolares, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas horas), por escrito,

e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

**DÉCIMA NONA – APOSENTANDO**

As empresas não poderão dispensar seus empregados, optantes pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço, ressalvados os casos de falta grave ou justa causa, devidamente, comprovados judicialmente pelo empregador, ou acordo devidamente assistido na forma do art. 477 Parágrafo 1° da CLT. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade provisória, nos moldes do Precedente n.° 137 do Tribunal Superior do Trabalho.

**VIGÉSIMA – REPRESENTANTE DE EMPREGADOS**

Nas empresas de mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição de 1 (um) representante de todo o corpo de funcionários, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, segundo dispõe o artigo 11 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregado eleito terá mandato de 1 (um) ano, com a mesma garantia de emprego assegurada aos membros da CIPA.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Os empregadores remeterão à Entidade Profissional, no endereço situado à Rua Guajajaras, n°. 176 - Loja 178 - Centro - BH/MG, dentro de 15(quinze) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus respectivos empregados, relação nominal, indicando a função de cada um, o salário recebido no mês que corresponde ao desconto da contribuição e seu respectivo valor.

**VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas vinculadas a esta Convenção, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, com endereço a Rua Carangola n° 225, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, uma importância a título de Contribuição Confederativa, com vistas ao custeio do Sistema Confederativo a que alude o Art. 8° inciso IV, da Constituição Federal, resultante da aplicação de percentual de 3% (três por cento), excepcionalmente, sobre a folha de pagamento salarial do mês de outubro de 2012, devendo o recolhimento ser feito ao Sindicato Patronal até 18 de novembro de 2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria ou depósito bancário, junto a Caixa Econômica Federal, agência 081 conta n° 505095-9, em nome do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de

Saúde do Estado de Minas Gerais, sendo que deverá ser enviada ao mesmo, cópia do respectivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica garantido às empresas pertencentes à categoria econômica aqui representada, o direito de se oporem à Contribuição Confederativa mencionada no *caput* desta cláusula, desde que o tenha exercido por escrito, até 15 (quinze) dias antes do fechamento da folha salarial do mês outubro/2012, acima mencionada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que já tiverem satisfeita a obrigação prevista nesta cláusula, mediante o pagamento dos respectivos boletos que lhes foram enviados, poderão desprezar as obrigações desta cláusula.

**VIGÉSIMA TERCEIRA – MATERIAL DE SERVIÇO**

A empresa se compromete a fornecer gratuitamente a seus empregados o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço, material este que o empregado deverá utilizar a serviço do empregador e no estabelecimento deste, com zelo, por se tratar de propriedade da empresa.

**VIGÉSIMA QUARTA – CONTROLE DE PONTO**

As empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados, observarão as disposições do art.74, parágrafo 2° da C.L.T no tocante ao controle de ponto. As empresas que tenham menos de 10 (dez) empregados ficam aconselhadas a manter controle de ponto, para segurança mútua.

**VIGÉSIMA QUINTA – LANCHE NOTURNO**

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60(sessenta) minutos, ou em jornada predominantemente noturna, o empregador deverá fornecer-lhe, gratuitamente, um lanche que não terá natureza salarial.

**VIGÉSIMA SEXTA – CESTA BÁSICA**

A presente Convenção Coletiva assegura e declara que, no caso de o Hospital - por vontade livre e pessoal - decidir-se pela instituição ou manutenção de fornecimento de CESTA BÁSICA, PLANO DE SAÚDE ou vantagens assemelhadas em favor de seus empregados, tal benefício não terá caráter ou natureza salarial.

**VIGÉSIMA SÉTIMA – POLÍTICA SALARIAL**

A presente CCT aplica-se a todos os estabelecimentos de serviços de saúde e respectivos empregados que estejam sob a representação dos Sindicatos signatários, e aqueles que, individualmente, possuem política própria de salário também se obrigam à presente Convenção Coletiva de Trabalho e, principalmente, às regras do inciso VI, art. 7°, da CF de 1988, que proíbe a redutibilidade salarial.

**VIGÉSIMA OITAVA – ADIANTAMENTO DO 13°**

O empregador concederá ao empregado adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, quando de suas férias, entre os meses de janeiro a novembro.

**VIGÉSIMA NONA – MULTA**

Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 1(um) dia de salário do empregado, em favor do empregado prejudicado, na hipótese de transgressão de "obrigação de fazer" imposta a ele neste instrumento.

**TRIGÉSIMA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigerá pelo prazo certo de 12 (doze) meses, com início em 1° de junho de 2012 (data-base da categoria profissional) e término em 31 de maio de 2013, aplicando-se-lhe as regras da Política Salarial em vigor.

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AO EMPREGADO**

Os empregadores assegurarão assistência hospitalar a seus empregados Farmacêuticos, dentro de sua especialidade e nos moldes do SUS.

**TRIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTAS**

Recomenda-se aos empregadores a abonarem as faltas dos farmacêuticos, em número de até 5(cinco) por ano, para participarem de congressos oficiais da categoria, desde que pré-avisem o empregador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

**TRIGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Profissional para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

**TRIGÉSIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Fica assegurado um desconto, a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de uma só vez, pelas empresas, como meras intermediárias, que incidirá sobre os salários devidos aos farmacêuticos, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do inciso IV, do art. 8° da CF, no valor correspondente a R$ 30,00 (trinta reais), incidentes sobre os salários de novembro/2012, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato dos Farmacêuticos de Minas Gerais, mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 094, conta corrente n° 0500631-4, operação 003.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica assegurado aos associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se oporem ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato até o dia 15 de novembro de 2012.

**TRIGÉSIMA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS.**
Admitindo-se que a homologação da presente CCT possa demandar algumas semanas, fica assegurado ao empregador o direito de pagar as possíveis diferenças salariais decorrentes do aqui ajustado, sem acréscimos ou penalidades, juntamente com os salários do mês de novembro/2012. Por coerência, também os descontos salariais previstos nesta Convenção Coletiva poderão ser efetivados no salário do mês de dezembro/2012.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2012.

Rilke Novato Publio
CPF nº 545.826.796-68
Diretor do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais

Castinaldo Bastos Santos
CPF nº 001.701.006-34
Presidente do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004233/2012**
**DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2012**
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055376/2012**
**NÚMERO DO PROCESSO: 46211.009577/2012-44**
**DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2012**

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.842.429/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RILKE NONATO PUBLIO;

E

SINDICATO HOSPITAIS CLINICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS, CNPJ n. 17.450.123/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASTINALDO BASTOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: